



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 002 /2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20/0022-7 FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SUAS EDIÇÕES ANTERIORES, PARA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.616 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato 20/0022-7 firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da lei Municipal nº 4.708/2000.

Art.2º O Aditivo de que trata esta lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 148 de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616 de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do Contrato 20/0022-7 e seus Aditivos, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o Caput deste artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156,158,159 inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, nos termos do §4º do Art. 167 da Constituição Federal, e lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo Único. No caso de os recursos do Município, a que se refere o caput, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato 20/0022-7 a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 002 2016

Em 15 de janeiro de 2016

**Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo Aditivo ao Contrato 20/0022-7 firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616 de 29 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Em abril do ano de 2000, o Município e a União celebraram o contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívidas n.º 20/0022-7, por meio do qual a União assumiu determinadas dívidas do Município e este, em contrapartida, se comprometeu a pagar a dívida em 360 prestações mensais e consecutivas, com acréscimo, ao saldo devedor, de atualização monetária pelo IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e juros nominais de 9% (nove por cento) ao ano.

Ocorre que o cenário econômico existente à época em que o contrato foi firmado mudou significativamente com o passar dos anos. Por isso, e com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre a União e os diversos entes federativos que firmaram contratos semelhantes, foi editada a Lei Complementar nº 148/2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.616, de 29 de dezembro de 2015, a qual permite a adoção de novos critérios referentes aos juros e à atualização monetária, mais benéficos ao Município, por meio de aditamento ao contrato firmado.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município poderá celebrar termo de aditamento ao referido contrato que permitirá a alteração do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mais juros de 4% ano, limitado à taxa Selic.

Dessa forma, conforme demonstrado, a dívida recalculada e novos valores a serem amortizadas pelo município demonstram a redução do saldo devedor e dos custos da dívida e melhora da capacidade de pagamento deste Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal